

Administrador da Insolvência: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daquela, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E..

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E..

Ao Administrador da Insolvência foram emitidos os respectivos anúncios para publicação.

30-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.  
303755844

#### Anúncio n.º 9960/2010

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 2258/10.8TBVNG

N/Referência: 12264214

Insolvente: Mário José da Mota Guedes e outro (s).

Credor: COFIDIS e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mário José da Mota Guedes, estado civil: Casado, NIF — 207647038, Endereço: Rua das Pereiras, N.º 89, 2.º esq. Frente, Canelas, 4405-000 Vila Nova de Gaia e Denise Marta Teixeira Costa Guedes, NIF — 224038494, Endereço: Rua das Pereiras, 89-2.º Esquerdo Frente, Canelas, 4410-258 Canelas — Vila Nova de Gaia

Administrador: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Calejo*.  
303789695

#### Anúncio n.º 9961/2010

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 6088/10.9TBVNG

N/Referência: 12261809

Insolvente: Renata Cristina Gomes Costa

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que Insolvente:

Renata Cristina Gomes Costa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 25-12-1966 natural de Brasil, nacional de Brasil, NIF-207549575, BI -18003275-5, Segurança social -11327231251, Endereço: Av. República, 1921 9.º Esq., V N Gaia, 4430-206 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-386 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que, no dia 07 de Outubro de 2010, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-386 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.  
303785255

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

##### Anúncio n.º 9962/2010

##### Processo n.º 578/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Manuel Ferreira & Moreira Silva, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

23-09-2010, pelas 8.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Manuel Ferreira & Moreira Silva, L.ª, NIF 506730344, Endereço: Rua da Ribeira, 194,

4415 — Perosinho, Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.